

Nota Técnica
Nº 20/2020**Requisitos técnicos mínimos para o funcionamento de estabelecimentos e/ou profissionais de entrega de mercadorias durante a situação de emergência em saúde pública em razão da COVID 19.**

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG – Brasil

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972 de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19.

Considerando o Decreto municipal nº 3.987 de 28 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19, no âmbito municipal.

Considerando a necessidade de adoção de critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação do Coronavírus COVID-19;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID - 19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID – 19.

As medidas da Prefeitura de Lagoa Santa seguem atuando de modo preventivo, com o intuito de reduzir a velocidade de propagação do COVID-19.

Nessa Nota Técnica, serão abordadas orientações para os estabelecimentos e ou profissionais que realizem os serviços de entrega em domicílio, quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a situação de emergência de saúde pública em razão da COVID 19.

Essas orientações podem ser refinadas e atualizadas à medida que mais informações estiverem disponíveis, já que se trata de um microrganismo novo no mundo.

Estas são orientações mínimas que devem ser seguidas por todos os estabelecimentos e/ou profissionais que realizem os serviços de entrega em domicílio, podendo determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas por este documento, baseando-se em uma avaliação caso a caso.

O Núcleo de Vigilância em Saúde, através da Vigilância Sanitária, estabelece medidas sanitárias de regramento para que os estabelecimentos e/ou profissionais que realizem os serviços de entrega em domicílio, possam exercer suas atividades com segurança sanitária.

Os estabelecimentos e / ou profissionais supracitados, deverão adotar as seguintes medidas:

1. As atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, devem respeitar as regras sanitárias e de distanciamento entre os funcionários;
2. Os funcionários devem ter acesso à água e sabão nos estabelecimentos, para higienização freqüente das mãos;
3. Os funcionários devem manter os uniformes limpos, sendo impedidos de sentar-se diretamente no chão;

4. Manter disponível álcool 70% para assepsia de mãos de clientes e funcionários;
5. As caixas térmicas utilizadas nas entregas devem ser higienizadas frequentemente;
6. Proteger as máquinas de pagamento com cartão com algum tipo de plástico transparente para que a mesma possa ser higienizadas com álcool 70% após cada uso, sem prejudicar seu funcionamento;
7. Manter disponível EPI para os funcionários;
8. Adotar sistema de escalas ou revezamento de turnos, para redução do fluxo de funcionários;
9. Se algum funcionário apresentar sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios), deve imediatamente entrar em contato com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, seguindo as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e ao comportamento social, e respeitando a normativa de isolamento, conforme o protocolo do Ministério da Saúde.
10. O estabelecimento deve garantir as boas práticas internas, para melhor controle de contaminações;
11. Devem ser utilizados alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres, etc) na entrada dos serviços e em locais estratégicos (áreas de espera, elevadores e etc) para fornecer aos clientes as instruções sobre a forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70% antes, durante e depois de cada procedimento.
12. Fica vedada a aglomeração, mesmo que fora da loja, entre os funcionários.

Referências Bibliográficas:

LAGOA SANTA, Decreto Municipal nº 3.987 de 28 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19, no âmbito municipal.

MINAS GERAIS, Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado.

ANVISA, Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

TODOS ESTES ESTABELECIMENTOS DEVEM PROMOVER A PUBLICAÇÃO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DEMARCAR AS DISTÂNCIAS DE MODO QUE OS CLIENTES FIQUEM CIENTES DAS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS

A melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus.

Lagoa Santa, em 03 de abril de 2020.



Breno Aparecido da Costa

Chefe de Departamento e
Assessoria de Gabinete da Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG



Maria Flávia Bracarense Brandão

Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG